



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVASE  
EM 23/07/2013  
Presidente

LEI Nº 5.297

De 25 de Junho de 2013.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS  
AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DISPONIBILIZAREM  
SEGURANÇAS, À NOITE E NOS FINAIS  
DE SEMANA, NA ÁREA EM QUE  
COMPREENDE OS CAIXAS ELETÔNICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade das agências e postos bancários de Campina Grande disponibilizarem, de segunda à sexta-feira, das 18 às 22 h; e no sábado, domingo e feriados, seguranças na área em que compreende os caixas eletrônicos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal